



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1173/2000**

**ALTERA A LEI 862/91 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I.**

**DOS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS** em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde **SUS**, no âmbito Municipal e órgão orientador do Poder Executivo para o desenvolvimento da saúde do Município.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho:

- I** - Definir as prioridades de saúde;
- II** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - Atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da política de saúde
- IV** - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do **SUS** no Município;
- VI** - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do **SUS**;
- VII** - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor pública e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** - Elaborar seu Regime Interno;
- IX** - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares em especial na Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1173/2000/02

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a - Representante da Secretária Municipal de Saúde;
- b - Representante da Secretária Municipal de Promoção Social;
- c - Representante da Secretária Municipal de Educação;

**II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS AO SUS:**

- a - Dois representantes dos prestadores conveniados.

**III - DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:**

- a - Três representantes vinculados ao SUS.

**IV - DOS USUÁRIOS:**

- a - Três representantes das Associações comunitárias : ( um da área urbana - um da área rural um da área costeira );
- b - Um representante das entidades Religiosas;
- c - Um representante das entidades Patronais;
- d - Dois representantes dos Sindicatos e entidades dos Trabalhadores;
- e - Um representante da comunidade Indígena;

1º - A cada titular do CMS corresponderá 01 ( um ) suplente.

2º - O secretário de Saúde é membro nato do CMS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº1173/200/03**

**ARTIGO 4º** - O Presidente do **CMS** será eleito, entre os membros titulares, por maioria na 1ª reunião ordinária do mesmo.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Presidente, será indicado o substituto entre os titulares, durante a reunião ordinária do **CMS**, e definida a interinidade.

**ARTIGO 5º** - Os membros efetivos e suplentes do **CMS** serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Pelo Prefeito Municipal na indicação dos representantes do Poder Executivo;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos.

**SEÇÃO II**

**DO MANDATO**

**ARTIGO 6º** - Os mandatos dos membros do **CMS** serão de 01 ( um ) ano, a contar do dia primeiro de Janeiro e com término em 31 de Dezembro de cada ano.

1º - O exercício da função do Conselho não será remunerada, considerando - se como exercício público relevante.

2º - Os membros do **CMS** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

3º - Os membros do **CMS** serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de seis meses.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1173/2000/04

**SEÇÃO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 7º - O CMS** terá o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno e pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do **CMS**, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do **CMS** terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do **CMS** serão consubstanciadas em resoluções, que somente entrarão em vigor após a sua publicação no órgão oficial do Poder Executivo.

**ARTIGO 8º -** A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMS**.

**ARTIGO 9º -** Para melhor desempenho de suas funções o **CMS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do **CMS** as instituições formadoras de recursos humanos para a área de saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMS** em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do **CMS** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1173/2000/05

**ARTIGO 10 °** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **CMS**, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**ARTIGO 11 °** - O mandato dos Conselheiros terá duração de 01 ( um ) ano ( 1º de Janeiro a 31 de Dezembro ), excepcionalmente a presente representação terá duração por período a ser contado a partir da aprovação da presente Lei até o início do ano sub-sequente.

**ARTIGO 12 °** - **O CMS** elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente.

**ARTIGO 13 °** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 862/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MARÇO DE 2000.

  
**VALDECIR MACHADO RAMIRO**  
Prefeito em Exercício